

RELATÓRIO DA XV REUNIÃO DO CONSELHO PLENO

LOCAL: Canela, Rio Grande do Sul
DATA: 10, 11 e 12 de agosto de 1995
PRESIDENTE DA SESSÃO: Reitor Antônio Diomário de Queiroz
SECRETÁRIO DA SESSÃO: Gustavo Balduino
Nº DE DIRIGENTES PARTICIPANTES: 41, conforme lista de presença anexa.
CONVIDADOS: Carlos Maldonado (Coordenador da FASUBRA), Dr. Márcio Bello (Subsecretário de Orçamento e Financiamento do MEC), Professores Haroldo Corrêa Rocha (Presidente do Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração/ANDIFES), Dilvo Ristoff (Presidente do Fórum de Pró-Reitores de Graduação/ANDIFES) e Tânia Maria Baibich (Presidente do Fórum de Pró-Reitores de Extensão/ANDIFES).

ABERTURA DOS TRABALHOS

O Reitor Antônio Diomário de Queiroz, abrindo a sessão, passou a palavra ao Reitor Odilon Antonio Marcuzzo do Canto, o qual, e nome dos dirigentes das IFES do Rio Grande do Sul, saudou os presentes.

Em seguida, o Presidente apresentou a pauta e a programação da reunião, proposta pelo Diretório Nacional, a qual foi aprovada na forma a seguir:

I. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

- . apresentação do relatório sobre Autonomia Universitária;
- . apresentação das contribuições das demais Comissões Temáticas sobre o tema Autonomia Universitária;
- . contribuição dos presidentes de fóruns;
- . debates sobre o tema Autonomia Universitária;
- . deliberação sobre o tema Autonomia Universitária.

II. L D B

- . apresentação do relatório sobre o tema;
- . debate sobre o tema;
- . deliberação sobre o tema;

III. ORÇAMENTO DAS IFES

IV. HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

V. ASSUNTOS DIVERSOS

Dando prosseguimento à reunião, a palavra foi passada ao Sr. Carlos Maldonado, o qual expôs os posicionamentos da FASUBRA acerca do tema Autonomia Universitária e reiterou convite para que a diretoria da ANDIFES participasse de reunião com a ANDES, FASUBRA e UNE, para tratar do tema.

O Reitor Antônio Diomário de Queiroz, em nome do plenário, renovou a concordância com a reunião, ao tempo em que solicitou à FASUBRA que a organizasse e ofereceu a UFSC para sediá-la, ficando a data, a princípio, marcada para o dia 21.08.95.

I. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

O tema Autonomia Universitária foi debatido a partir da apresentação do relatório da Comissão Temática responsável, de contribuições das demais Comissões, dos presidentes dos Fóruns de Planejamento e Administração, de Extensão e de Graduação, bem como do Grupo de Trabalho da ANDIFES sobre Gestão e Política Universitária, o que resultou no documento se encontra transcrito a seguir, aprovado pelo Conselho:

“PELA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA proposta da ANDIFES à comunidade universitária

Sobre os objetivos deste documento

Considerando a importância política e as profundas implicações do tema *Autonomia Universitária* para todas e cada uma das instituições federais de ensino superior (IFES), especialmente no quadro das reformas político-administrativas que se desenham no cenário nacional, o Conselho Pleno da ANDIFES deliberou por encaminhar à comunidade universitária proposta para ampla discussão desta matéria, visando a ratificação ou reorientação dos seus posicionamentos. Busca a entidade, com esta medida, promover a necessária participação do conjunto institucional universitário que representa.

Neste sentido, este documento inclui diversos elementos que poderão estimular e subsidiar estudos e debates sobre as diferentes perspectivas de *Autonomia Universitária*, com vistas a uma posição afirmativa e propositiva de longo alcance para a realização da missão das IFES, como peculiares instituições de direito público, na perspectiva da democratização e do desenvolvimento sustentado do País. Oferece também uma base de referência para as conversações sobre o tema com as entidades representativas dos vários segmentos da comunidade universitária, com os poderes constituídos e com as organizações da sociedade interessadas na Educação, na Ciência e na Tecnologia. Por isto, o presente documento parte de um breve histórico, sintetiza a produção da ANDIFES e chama a atenção para pontos que deverão configurar um modelo de autonomia das IFES, mas que devem ser aprofundados, em debate aberto, inclusive os oriundos das proposições do MEC.

O documento apresenta ainda algumas considerações e questões que refletem o pensamento dos dirigentes, reafirmado na XV Reunião Plenária, em Canela (RS). Assim, é consensual da rejeição à proposta do Ministro Bresser Pereira de transformação das IFES em organizações sociais, não-estatais, de direito privado. Mesmo facultativamente, essa proposta se contrapõe à concepção de um sistema nacional público de educação superior que precisa ser fortalecido. O plenário também rejeita esta proposta para os hospitais universitários, cuja autonomia de gestão administrativa e financeira deve ser considerada no contexto da autonomia das universidades. Ao atribuir caráter não-estatal às IFES, a proposta desvirtua o sentido da educação pública, descompromete o Estado com seu financiamento e, por outro lado, cria condições para a privatização dos recursos hoje alocados pelo orçamento público à educação.

A ANDIFES posiciona-se firmemente pela autonomia universitária. Não se pode perder a oportunidade histórica de aprimorar a gestão das instituições universitárias de ensino superior, para viabilizar projeto acadêmico de grande valor social. O plenário manifesta-se por um modelo de autonomia que respeite o caráter público e gratuito das IFES, cumpra os preceitos constitucionais de educação para todos, de gestão democrática e de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, preserve o sistema federal de educação superior, garanta o financiamento público à educação de qualidade e valorize os profissionais da educação.

Em contrapartida, as IFES reafirmam seu compromisso com a gestão autônoma séria, competente, fiel aos valores públicos, voltada à melhoria da qualidade de vida da população e submetida à avaliação pela sociedade.

Breve histórico sobre a *Autonomia Universitária*

A *autonomia universitária* é um conceito universal que remonta à própria origem da noção de Universidade. Portanto, faz parte das definições do estatuto institucional das Universidades e é, por conseguinte, um princípio de sua estrutura e funcionamento. Sendo assim, a *autonomia universitária* é e deve ser sempre compreendida como um requisito e uma estratégia para se alcançar os fins e objetivos da instituição. Adquire sentido e conteúdo na circunstância de ser forma de gestão da organização.

Assim sendo, a *autonomia universitária* tem uma importante dimensão histórica. Foi, por exemplo, com a explosão da Ciência e da Tecnologia, a partir do Século XIX, que a universidade tornou-se uma instituição mais ampla, diversificada e onerosa; por conseguinte, também mais complexa passou a ser sua necessidade de autonomia, e mais difícil é hoje chegar-se a um consenso sobre sua implementação.

No Brasil, já a Lei Orgânica do Ensino Superior e Fundamental da República, de 1911, e o Estatuto das Universidades Brasileiras, de 1931, reconheciam a *autonomia*. Mas sua concepção ficou então muito limitada à esfera das cátedras e dos catedráticos, na precariedade das instituições universitárias daquela época. Com a LDB de 1961 e a Lei da Reforma Universitária de 1968, adquire maior abrangência pela formação mais plena das instituições. Entretanto, o contexto político do regime autoritário e a centralização administrativo-financeira do País muito limitaram a sua concretização.

Somente com a redemocratização o conceito é reposicionado, com sua elevação à categoria de dispositivo constitucional (Art. 207, da Constituição de 1988). Pende, no entanto, ainda, a sua regulamentação, visto que a jurisprudência o tem considerado não auto-aplicável. Com o objetivo de promover sua normatização e, portanto, de dar-lhe reais e inequívocas condições de vigência prática, várias iniciativas têm sido feitas, tanto de parte da comunidade universitária como do Executivo e do Legislativo. Os exemplos mais significativos deste esforço são os Projetos de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e de Lei Complementar de Autonomia para Elaboração Orçamentária, Execução Financeira e Gestão de Pessoal das Instituições Federais de Ensino (PLC 119/92), ambos em longa tramitação no Congresso Nacional.

Desde a sua fundação, a ANDIFES coloca na questão da *autonomia universitária* uma ênfase particular, promovendo estudos, propostas de emendas aos textos legais e fazendo gestões junto aos diversos atores do processo político-administrativo em nível federal. Em todas as ações este tema tem sido sempre posto em direta associação com as questões finalísticas das universidades. Projetos importantes como os da Avaliação Institucional e da Matriz para Alocação dos Recursos Orçamentários demonstram a concepção de que, para as IFES, a *autonomia universitária* tem como referencial a sua relevância social e a sua avaliação pela sociedade.

Cabe lembrar que a ANDIFES constituiu, em 1993, uma Comissão Temática sobre Autonomia Universitária, a qual produziu Documento Preliminar que serviu de base para a Reunião Plenária de outubro de 1993, em Florianópolis. Naquela ocasião, foi aprovado um conjunto de elementos, de caráter indicativo, que serviram de base para a participação da ANDIFES na Comissão Nacional Responsável pela AGENDA AUTONOMIA/1994 (Portaria 350/94, do MEC) e são referências do posicionamento da entidade. Sob a forma de publicação, esta matéria foi apresentada ao Governo de Transição e, posteriormente, aos novos dirigentes do MEC.

No presente momento, a ANDIFES acompanha, junto ao Congresso Nacional, a tramitação da LDB e do PLC 119/92, sempre defendendo posições anteriormente definidas por seu Conselho Pleno e mantendo sua articulação com as demais entidades civis identificadas com a democratização da educação pública de qualidade. No mesmo sentido, junto ao MEC, tem propugnado pela promoção de discussões e entendimentos sobre *autonomia universitária*, considerando-a questão basilar ao lado de avaliação institucional e de financiamento, além de haver oficiado solicitação de abertura da Agenda Autonomia-95.

Na perspectiva de espaço para entendimentos no mais elevado nível político, faz-se oportuno retomar os projetos e propostas existentes e avançar no estudo de diversos aspectos do tema, inclusive considerando as posições do MEC, no presente. Neste sentido, a revitalização da discussão sobre *autonomia universitária* pelas IFES há de permitir aos dirigentes a construção das estratégias mais adequadas às condições contextuais.

Pressupostos para uma proposta

A ANDIFES, em suas discussões sobre a *autonomia universitária*, tem reconhecido a estreita relação existente entre autonomia e democracia e a necessidade de que a autonomia seja exercida num modelo democrático de sociedade. Assim, a autonomia não se confunde com soberania e tem, como contrapartida, a responsabilidade da universidade na construção de um projeto democrático de Nação.

Para as universidades federais brasileiras, a autonomia expressa-se pela conquista da ampla liberdade acadêmica e pelas garantias de condições materiais e humanas para que o sistema federal de educação e as suas instituições sejam cada qual preservados, cumprindo seus indissociáveis objetivos de *ensino* público e gratuito, de pesquisa e de extensão, dentro dos desejáveis padrões de qualidade e

equidade. Neste sentido, na construção de um projeto acadêmico, autonomia e avaliação institucional tornam-se processos complementares e interrelacionados, devendo estes, além de parâmetros de qualidade acadêmica universalmente reconhecidos, levar em conta as necessidades do desenvolvimento social e econômico, bem como os desafios da superação das desigualdades sociais e regionais.

Não obstante a relevância da autonomia para cada uma das IFES, considera-se fundamental a manutenção e o desenvolvimento do sistema federal de instituições de ensino superior como um todo, academicamente diversificado mas necessariamente solidário. Isto implica um planejamento cooperativo, de médio e longo prazos, em que a qualificação de cada uma, em suas necessidades próprias, seja igualmente um fator de crescimento do conjunto.

Isto posto, o modelo de autonomia a ser defendido é o da autonomia plena, que passa, necessariamente, pela garantia e definição clara das fontes e recursos de financiamento, em valores reais, com liberação regular, em condições de assegurar, por parte do Poder Público, a manutenção e a expansão do sistema federal de educação superior. Passa, igualmente, pela definição de um estatuto jurídico, no âmbito do direito público, e pelas adequações normativas que viabilizem a melhor gestão administrativa e de pessoal, possibilitando mais eficiência e eficácia nas IFES.

A propósito, cabe lembrar que a concepção da universidade como organização autônoma, com personalidade jurídica própria, ensinam os juristas, não deve ser puro nem mero fato formal, mas deve estar fundada num substrato real e positivo, mediante sua efetiva capacidade de auto-organização.

Assim sendo, a autonomia universitária assenta-se, tradicionalmente, sobre três pilares: a autonomia acadêmica, a autonomia administrativa e a autonomia financeira. No entanto, a sustentação da autonomia acadêmica, que significa essencialmente missão de ensino e liberdade de ensino e de pesquisa, depende dos outros dois; mas só esta lhes dá sentido e relevância. Por isso mesmo é fundamental incorporar ao projeto acadêmico o conceito de missão social e de responsabilidade social da universidade.

Para tal, concorre o autogoverno. A condução autônoma da universidade, por tempo limitado, por seus dirigentes e colegiados, que sejam portadores, com a instituição, de autoridade social externa, permite o uso do poder administrativo para a melhor gestão do ensino e da pesquisa.

Dentre os vários aspectos a serem compreendidos na proposta de concretização da autonomia universitária para as universidades públicas brasileiras, cumpre destacar:

autonomia didático-científica - As universidades devem gozar de liberdade para, observado o princípio da indissociabilidade entre suas atividades-fim, estabelecer sua oferta de ensino, os seus campos de investigação científica e as suas prioridades de extensão, em sintonia com as necessidades do desenvolvimento social, cultural e econômico. Incentivos à promoção de novos cursos e de atividades interdisciplinares, que atendam às exigências dos novos paradigmas do conhecimento e do mundo do trabalho, também devem ser cuidadosamente construídos no modelo de fomento do ensino superior. Particularmente, cabe lembrar a profunda interrelação dos estudos neste nível com a educação básica e a educação continuada, na perspectiva da cidadania e da solidariedade, garantindo a organicidade do sistema nacional de educação. Neste sentido, a regulamentação das diretrizes curriculares básicas e da organização didático-científica são pontos imprescindíveis no processo de revisão e construção da universidade pública autônoma, bem como do sistema nacional de educação superior. Daí, decorrem os demais elementos que compõem a autonomia universitária.

autonomia de gestão administrativa - Para superar os impedimentos vigentes à produção dos resultados que hoje são demandados à universidade pela sociedade, faz-se necessária uma nova definição do estatuto jurídico das universidades públicas? A especificidade da natureza, fins e forma de organização da universidade estão suficiente e adequadamente contempladas nas normas gerais da administração pública? Fundada na participação e na decisão colegiada em todos os níveis, inclusive para a escolha de seus dirigentes, e mantendo estreito relacionamento com diversos segmentos da sociedade, as universidades públicas podem oferecer garantias de transparência e controle externo de sua pertinência, como contrapartida ao financiamento e à autonomia de gestão. Nestas condições, algumas atividades importantes e bastante específicas que hoje parecem requerer regulamentação peculiar, como os hospitais universitários e os novos empreendimentos em associação com empresas, cooperativas e movimentos sociais, poderiam ser suficientemente contemplados com o reconhecimento das especificidades da universidade e a definição de um regime administrativo próprio das universidades públicas. É preciso encontrar os meios reguladores das relações da universidade com o Estado e a sociedade, para que não se comprometa o projeto acadêmico-científico da universidade brasileira, garantindo o seu caráter de ente de direito público, porque “dever do Estado”, por ele “mantida e desenvolvida”.

autonomia de gestão de pessoal - As características do projeto acadêmico-científico exigem também peculiares formas de organização e gestão do pessoal do ensino superior público. Por isto, vale a questão: - Em que medida o atual estatuto do servidor público (RJU -

Lei Nº 8112/90) oferece às IFES um conjunto de normas adequado para a gestão dos profissionais responsáveis pela realização de seus objetivos maiores? Não seria preferível aprimorá-lo do que substituí-lo por regime jurídico próprio? Neste sentido, urge que se aprofundem estudos, de forma a propor alternativas, preservando os direitos legalmente adquiridos, e constituindo, a partir do reconhecimento de que esta é uma função estatal peculiar: planos de carreira para docentes e servidores cujas atividades sejam inerentes às funções permanentes das universidades; sistema de estabilidade na função acadêmica e na função administrativa; plano de aposentadoria e previdência; flexibilidade para contratações especiais; estrutura salarial; e relações de trabalho reguladas a partir das especificidades das funções universitárias.

autonomia de gestão patrimonial, orçamentária e financeira - Sem prejuízo do controle externo competente e da transparência dos atos e fatos da administração universitária, os padrões atuais de eficiência exigem normas específicas de gestão financeira e patrimonial para as universidades públicas. Como alcançar qualidade e preço com os efeitos da Lei Nº 8666/93 sobre licitações, compras e contratos, aplicada a toda e qualquer necessidade da universidade? A melhoria dos níveis atuais de manutenção do sistema federal de educação, inclusive com a suplementação requerida, e o estabelecimento de critérios para as adequações que se fazem necessárias no conjunto do sistema e nas instituições, também fazem parte da agenda da *autonomia universitária*. Com relação aos referenciais e fórmulas para determinar os valores de financiamento a serem garantidos às IFES, à vista das restrições vigentes no orçamento público e das dificuldades de estimar seus valores em médio e longo prazos, a ANDIFES tem se inclinado a considerar equações que levem em conta: (1) limite das despesas de pessoal; (2) realocação de fonte das despesas com inativos e com previdência e encargos sociais dos ativos, preservando os direitos reconhecidos; (3) parâmetros para composição dos aportes de manutenção e de desenvolvimento do sistema federal de educação superior; e (4) incentivos à boa gestão financeira, de recursos materiais e humanos.

Retomando alguns ensinamentos da experiência vivida de universidade, reflitamos sobre a Carta Magna da Universidade Européia, nas palavras do Reitor da Universidade de Paris I, Jacques Soppelsa, no Seminário dos Novecentos Anos da Universidade de Bologna:

A universidade, diversamente organizada por condições geográficas e históricas, é uma instituição autônoma que, de modo crítico, produz e transmite a cultura através da pesquisa e do ensino, a fim de que possa abrir-se às necessidades do mundo contemporâneo. A universidade deve ter, em seu esforço de ensino e pesquisa, uma independência moral e científica frente a todo poder político.

Parece-me essencial que toda instituição universitária tenha controle de seu próprio orçamento global e possa despende as somas de que dispõe no interesse dos estudantes e dos pesquisadores, em função de decisões ou prioridades tomadas autonomamente. (...) a política de créditos específicos, porquanto tenha inegáveis aspectos positivos, é uma forma de ingerência e tutela na autonomia interna da vida universitária e traz o risco de uma progressiva paralisia da instituição.

Considerações e pontos de discussão para a elaboração de uma proposta

No momento em que a ANDIFES procura, uma vez mais, viabilizar a materialidade jurídico-administrativa e de meios para o sistema federal de educação superior, gestionando junto ao Congresso, ao MEC e às entidades representativas do setor, pela discussão da *autonomia universitária*, cabe solicitar uma reflexão e posicionamento da comunidade universitária sobre:

1 - Os elementos da agenda em discussão, pactuada com o MEC:

- as Universidades federais são instituições públicas estatais gratuitas;
- garantia da permanência do Sistema Federal de Educação Superior Pública;
- adoção de um modelo de orçamento global que garanta o financiamento das IFES pelo Poder Público, assegurando:
 - sua manutenção, no mínimo, de acordo com o preceito constitucional, a partir de critérios previamente definidos;
 - seu desenvolvimento, baseado em programas de expansão, de acordo com o planejamento institucional;
 - captação institucional de recursos de outras fontes;

- manutenção dos hospitais universitários em condições isonômicas, segundo a natureza, porte e especificidades;
- garantia de liberação financeira regular dos duodécimos;
- critérios de rateio, para efeitos do Orçamento Global das IFES, que levarão em conta o “Quadro Ideal” de servidores, de acordo com modelo *ad hoc* a serem estabelecidos em negociação com a ANDIFES;
- para efeito de definição do critério de rateio, do ponto de vista do Orçamento Global, desconsiderar-se-ão as despesas com inativos (garantidos os repasses às IFES, para os mesmos, do Orçamento do MEC, da forma seguinte: Orçamento Global do MEC para as IFES - Despesas Totais com Inativos = Orçamento a ser rateado);
- realocação da fonte de recursos dos inativos, que devem ser excluídos do preceito constitucional (Art. 212 da Constituição Federal);
- Orçamento Global disponibilizado no sistema desde sua aprovação/ publicação, com autorização de antecipação de créditos referentes à suplementação de recursos diretamente arrecadados e de incorporação de saldo financeiro ativo de exercício anterior;
- as Despesas de Pessoal devem ter um limite máximo de 85% do Orçamento Global das IFES, observado o disposto nos itens anteriores;
- considera-se Despesas de Pessoal a remuneração, os encargos, os benefícios e as bolsas;
- definição de parâmetros de ajuste para uma fase de transição às IFES que estejam com quadro de pessoal acima do modelo de referência, garantindo a cada uma das instituições no mínimo 10% de seus recursos em OCC;
- autonomia na gestão dos Recursos Humanos das IFES (quadro, distribuição da força de trabalho, etc.);
- implementação de proposta de sistema de estabilidade acadêmica, a ser definida para os docentes, e de um sistema específico para o pessoal técnico-administrativo, referentes ao seu desempenho.

2 - Os subsídios necessários ao detalhamento das novas posições e propostas da ANDIFES sobre *autonomia universitária*. (Especialmente cabe conclamar as Comissões Temáticas da ANDIFES para, no âmbito de seus respectivos quadros e com o concurso de especialistas convidados e contratados, oferecer subsídios acerca dos seguintes aspectos):

- Indicadores e padrões para as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, os quais deverão nortear as metas de planejamento e os critérios de alocação de recursos e de avaliação global do sistema. Esta definição tem por finalidade estabelecer os requisitos de pessoal, condições materiais e de valores de Custeio necessários para a manutenção do ensino superior de qualidade;
- Parâmetros para os planos de desenvolvimento das instituições federais de ensino superior, a partir de estudos sobre a demanda por vagas de graduação e de pós-graduação, permanência e continuidade de estudos, inclusive para a formação dos próprios quadros do magistério, além de oportunidades para abertura de novos programas acadêmicos de ensino, pesquisa e extensão;
- Aperfeiçoamento do processo de verificação e validação dos dados nos sistemas de informação existentes;
- Estudos sobre a capacidade de financiamento público e privado da Educação Pública e da Ciência e Tecnologia;
- Estudos sobre a matriz de alocação de recursos orçamentários às IFES;
- Estudos sobre as possibilidades de reconceptualização do Regime Jurídico Único ou Regime Jurídico Próprio, do Estatuto Jurídico das Universidades, de regime ou ente administrativo próprio e da legislação sobre aquisição e gestão do patrimônio nas instituições públicas.

3 - As proposições do MEC contidas no documento “A política para as instituições federais de ensino superior” e nos seguintes elementos com relação à autonomia universitária, sugeridos à ANDIFES em diversas oportunidades.

Por oportuno, indica-se não haver sido clara a posição do MEC diante das propostas do MARE, especialmente quanto à aplicabilidade das denominadas “organizações sociais” às instituições federais de ensino. É preciso, pois, também, acompanhar passo a passo tal reação, no sentido de atuarmos para garantir o reconhecimento das universidades públicas como entes estatais, assegurando o

comprometimento com o financiamento de suas atividades pelo Poder Público. Ressalte-se que os pontos a seguir, propostos pelo MEC, estão totalmente abertos à discussão:

- aplicação do princípio da gratuidade limitado ao ensino regular de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- estabilidade para docentes vinculada à titulação de doutor, tempo de serviço, defesa de livre docência, ou requisito semelhante;
- ensino superior diversificado - institutos tecnológicos, escolas vocacionais, escolas técnicas e outras podem ser Organizações Sociais, conforme projeto do MARE;
- fim da aposentadoria especial por tempo de serviço para docentes do ensino superior;
- aposentadoria integral, mas sem vantagens (acréscimo de 20%);
- instituição de um ente jurídico chamado Universidade Pública Federal, que seria uma organização de direito público;
- conceito de autonomia pressupondo a autogestão acadêmica, entendida como independência em relação à instituição mantenedora;
- criação de um regime especial de trabalho próprio de Universidade Pública;
- carreira docente de Universidade Pública com piso e teto nacionais (neste intervalo, cada instituição define seu plano de salários);
- criação de um fundo de pensão próprio da Universidade Pública, para complementação de aposentadoria, e de sistema próprio de atendimento à saúde, mantido com a alocação de, pelo menos, 12% relativo ao desconto do servidor, o qual seria repassado à Universidade para este fim - aplicável, no mínimo, aos novos contratados, pois o objetivo é reduzir o comprometimento do pagamento dos inativos no orçamento do MEC.

Uma palavra final

A ANDIFES, ao propor a revitalização da discussão sobre *autonomia universitária*, considera importante um esclarecimento sobre o espírito com que elaborou este texto. Parte da avaliação da oportunidade de aprofundar os encaminhamentos junto ao MEC, ao Congresso Nacional e à Sociedade, como também da necessidade de enfrentar concretamente os inúmeros problemas que estão a inviabilizar os projetos institucionais das IFES e o conjunto do sistema federal de educação superior. Considera inadiável a concepção de um novo modelo organizacional para as Instituições Públicas Federais de Ensino Superior e o reconhecimento de sua peculiaridade enquanto instituições públicas de relevante interesse social, materializado em normas próprias.

Ao conclamar a comunidade universitária para retomar a discussão e elaborar novas propostas para a *autonomia* das IFES, seus dirigentes reafirmam seu compromisso com este projeto, que é historicamente construído no bojo das lutas pela democratização da universidade e das relações sociais no Brasil.”

II. LDB

Após a discussão do relatório apresentado pela Comissão Temática, foi deliberada a elaboração de um documento, no qual estejam relacionados os posicionamentos a serem defendidos pela ANDIFES nas discussões sobre o tema junto ao Congresso Nacional, o MEC e os demais interlocutores.

O Conselho Pleno deliberou, ainda, apoiar todos os esforços para a constituição da Comissão Suprapartidária no Senado Federal, com o maior prazo possível de discussão, de modo a permitir a elaboração de proposta a mais consensual possível, bem como a elaboração do documento sobre a LDB, a seguir transcrito, o qual será encaminhado às IFES. Aos dirigentes que desejassem contribuir foi recomendado o envio das contribuições diretamente ao Presidente da Comissão, Reitor Nestor Barbosa de Andrade:

“

III. ORÇAMENTO DAS IFES

O Reitor José Henrique de Faria, Presidente da Comissão Temática da ANDIFES sobre Orçamento e Financiamento, procedeu à exposição das discussões realizadas pela Comissão em reunião da qual participou o Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC, Dr. Márcio Bello. Em seguida, passada a palavra ao referido Subsecretário, este apresentou a proposta do MEC para a suplementação orçamentária às IFES em 1995.

Com relação ao orçamento de 1996, o Dr. Márcio Bello também apresentou a proposta do MEC e prestou informações. Retomando a palavra, o Presidente da Comissão de Orçamento e Financiamento, da ANDIFES, esclareceu que os valores da proposta e a distribuição podem ser obtidos junto à referida Comissão. A Secretaria Executiva da Associação foi incumbida de encaminhar, o mais breve possível, às IFES, todo o material distribuído pelo Dr. Márcio Bello.

IV. HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

O Presidente da Comissão Temática responsável pelo tema, Reitor José Henrique de Faria, relatou o andamento das discussões com o MEC e no âmbito da própria Comissão. Como resultado dos debates, o Conselho Pleno entendeu serem os problemas dos Hospitais Universitários originados principalmente do financiamento e, portanto, este devesse ter uma solução imediata e à parte, e que a questão da autonomia dos hospitais deve ser debatida no âmbito da autonomia das IFES e não em separado.

V. ASSUNTOS DIVERSOS

01) SIAPE

O Reitor Lauro Julião, Coordenador do Grupo de Trabalho da ANDIFES sobre SIAPE, relatou o encontro mantido com o Sr. Etel, do MARE, ao qual também estiveram presentes o Secretário Executivo da ANDIFES e um representante do MEC.

Segundo o Reitor Lauro Julião, o MARE considera importante que as IFES continuem com os procedimentos para entrarem no Sistema e que o prazo é o mais breve possível.

Acrescentou que o MARE informou que, com base no Decreto nº 1.452, de 11.04.95, o valor dos recursos repassados pelo Tesouro ao MEC para o pagamento das folhas de pagamento de Pessoal das IFES será aquele informado por cada IFES ao SERPRO.

02) TAXAS DE VESTIBULAR

Sobre o assunto, foi informado ao plenário o andamento do PL 287/95, o qual proíbe a cobrança de taxas para a inscrição nos vestibulares das IFES.

A Secretaria Executiva da ANDIFES foi incumbida de acompanhar a tramitação do referido PL no âmbito da Câmara dos Deputados.

O Conselho delegou aos Reitores Tomaz Aroldo da Mota Santos/UFMG, Neroaldo Pontes de Azevedo/UFPB e José Ivonildo do Rego/UFRN a competência de manterem contato com o autor e os relatores do PL 287/95, no sentido de justificarem as dificuldades criadas pela eventual aprovação do mesmo.

03) DECRETO Nº 1.590, DE 10.08.95

O referido Decreto, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas e dá outras providências, foi levado ao conhecimento do plenário.

O Conselho Pleno deliberou que a Comissão Temática da ANDIFES sobre Política de Recursos Humanos analisará e emitirá parecer a ser submetido a esse Conselho, oportunamente.

04) DECRETO Nº 1580, DE 03.08.95

O Conselho Pleno, ao discutir o Decreto Nº 1580/95, que dispõe sobre a estruturação da lotação dos cargos efetivos integrantes do Quadro Geral de Pessoal Civil do Poder Executivo da União, considerou o referido Instrumento mais uma quebra da autonomia universitária constitucional e uma interferência indevida do MARE nas IFES, deliberando que a ANDIFES oficializará documento ao MEC manifestando estes posicionamentos.

05) REUNIÕES DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno deliberou os seguintes locais e datas para as duas próximas reuniões:

- dias 04 e 05.09.95 - reunião extraordinária, em Brasília-DF.
- dias 26, 27 e 28.10.95 - reunião ordinária, em Goiás.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

Reitor Antônio Diomário de Queiroz
Presidente da ANDIFES

Gustavo Balduino
Secretário Executivo

reltxvcp/lina.